

LEI Nº 418

DATA: 26/IX/1968

SÚMULA: Cria o Serviço Funerário Municipal

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 418

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

§ Único – Caberá ao Serviço Funerário Municipal, supervisionar as obras do Cemitério Municipal, administrar o referido Campo Santo e manter um serviço de atendimento a indigentes.

Art. 2º - O SERVIÇO manterá, ainda, um carro fúnebre especial, destinado exclusivamente a atender falecimentos ocorridos em nosso Município.

§ único – Para manutenção, o referido serviço de transporte fúnebre adotará uma tabela de preços a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica, no presente exercício, aberto um crédito especial destinado a custear despesas de aquisição do veículo que trata o artigo anterior, correndo a verba pelo excesso de arrecadação verificada no presente ano fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo, no orçamento de 1969, fixará dotação própria para o referido serviço, regulando, em Decreto a sua aplicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Setembro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal